



VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI DE Nº 0265.2/2022

“Institui a Rota Turística das Águas Termais no Estado de Santa Catarina”.

Autos: Pepê Collaço

Relator: Marcius Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei, de autoria do Deputado Pepê Collaço que tem por objetivo instituir a Rota Turística das Águas Termais no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de julho de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, ao qual obteve parecer contrário do Relator, e na oportunidade solicitei vista para melhor análise do tema.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em análise do tema, não vislumbro vício de iniciativa da matéria, uma vez que não abrange aquelas atribuídas privativamente ao Governador do Estado, art. 71 da Constituição Estadual.

No tocante à técnica legislativa e regimentalidade, constato que o Relator original justificou a inadmissibilidade em decorrência da existência da Lei 16.979, de 03 de agosto de 2016 que criou a Rota das Estâncias Termais e Climáticas de Santa



Catarina, o que ocasionaria um conflito com o art. 235, inciso I do Regimento da Alesc por ser matéria análoga àquela já existente.

No que concerne ao Parágrafo único do Art. 2º do projeto de lei, assiste razão o Relator original da matéria, sendo o dispositivo objeto da Lei 18.443 de 7 de julho de 2022, que criou a Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara abrangendo os municípios de Urubici e Bom Jardim da Serra.

Deste modo, constato que a lei acima citada (16.979/16) não abrange determinados municípios que o autor da matéria menciona em seu Projeto, por este motivo o meu **VOTO é pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei de nº 0265.2/2022 com a apresentação de Emenda Substitutiva Global que ora apresento, a fim de alterar a Lei 16.979/16 para incluir os municípios não abrangidos pela mesma.**



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2022

O projeto 0265.2/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera o inciso I do art. 2º da Lei 16.979, de 03 de agosto de 2016 que dispõe sobre a criação da Rota das Estâncias Termas e Climáticas de Santa Catarina”.

Art.1º.....

.....

Art.2º.....

.....

I - Tubarão, Pedras Grandes, Gravatal, Santa Rosa de Lima e Armazém, no Sul do Estado. (NR).

Art.3º.....

.....

Art.4º.....

.....

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global, visa adequar a técnica legislativa do Projeto de Lei de nº 0265.2/2022, que institui a Rota turística das Águas Termais, visto que já existe a Lei 16.979 de 03 de agosto de 2016 que criou a Rota das Estâncias Termais e Climáticas de Santa Catarina, a fim de incluir municípios que não foram abrangidos pela citada lei e conseqüentemente corrigir a redação do Projeto de Lei no que tange ao Parágrafo único do art.2º desta proposição.

QUADRO COMPARATIVO

PROJETO DE LEI	LEI 16.979/16
<p>Art. 1º Fica instituída a Rota Turística das Águas Termais no Estado, no Estado de Santa Catarina.</p> <p>Parágrafo único. A Rota Turística de que trata esta Lei abrange os Municípios de Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, São Bonifácio, Gravatal, Santa Rosa de Lima, Tubarão e Pedras Grandes, podendo vir a ser integrada por outros municípios catarinenses.</p>	<p>Art. 2º A Rota das Estâncias Termais e Climáticas de Santa Catarina abrangerá o Território dos seguintes Municípios:</p> <p>I – Tubarão, Pedras Grandes, Gravatal, Santa Rosa de Lima e Armazém, no Sul do Estado;</p> <p>II – Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Antônio Carlos, São Bonifácio, Rancho Queimado e Alfredo Wagner, na Região da Grande Florianópolis;</p> <p>III – Ouro, São João do Oeste, Águas de Chapecó, São Carlos, Palmitos e Quilombo, no Oeste do Estado;</p> <p>IV – Itá, Treze Tílias, Fraiburgo, Piratuba, Videira e Campos Novos, no Meio Oeste do Estado;</p> <p>V – Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Lages, São Joaquim, Urubici e Urupema, na Região Serrana;</p> <p>VI – Timbó, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros, Rodeio, Pomerode e Benedito Novo, no Vale do Rio Itajaí-Açu.</p>